



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 0136/2018

REF: Dispensa de Licitação – art. 24, II da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ADITIVOS DE RADIADORES PARA OS VEÍCULOS QUE ATENDEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA CLEZIO VARGAS CASADIO ME.

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTONIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES**, brasileiro, casado, RG nº. 0511484191, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/nº, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CLEZIO VARGAS CASADIO ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.030.828/0001-01, situada na Rua Paulino Fernandes Silva, nº 272 – Jamapará, Sapucaia/RJ – CEP 25.887-000, neste ato representada por **CLEZIO VARGAS CASADIO**, inscrito no CPF sob o nº 026.339.397-67 e R.G. nº 09615400-0, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, conforme previsto no artigo 24, inciso II na Lei n.º 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 2846/2018, de 14/05/2018, em nome da Secretaria Municipal de Educação acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente contrato aquisição de aditivos de radiadores para os veículos que realizam o transporte escolar – transporte de alunos municipais – e os veículos que atendem o gabinete da Secretaria Municipal de Educação no transporte de professores, coordenadores pedagógicos em atividades pedagógicas e da Secretária de Educação, conforme especificações do Termo de Referência.

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Administrativo n.º 2846/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 709,80 (setecentos e nove reais e oitenta centavos)**, pelos itens **01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13 e 14**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria de Fazenda devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e, ainda, se a CONTRADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto- Fica vedado à CONTRATADA a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Quinto- Juntamente da nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados no Edital do Pregão Presencial nº 069/2018, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária:
P.T: 0700.1236100522.060, N.D: 3390.30.00, conta 342.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente contrato são fixos e irredutíveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IPCA.

CLÁUSULA SEXTA- CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos obedecerá à data da efetiva entrega dos produtos e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, com fundamento legal no art.40,XIV, "c" e 55,III da Lei nº 8.666/93, obedecendo o índice IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA- DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

Conforme o Art. 73 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8666/90), o objeto será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato começará a vigor a partir da sua assinatura, e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até 31/12/2018.

Parágrafo Primeiro – Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa Vencedora do certame terá 20 (vinte) dias úteis para iniciar a entrega do objeto solicitado.

Parágrafo Segundo – A entrega do objeto deverá ser realizada de forma integral, devendo estar dentro do prazo de validade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Terceiro – O objeto deverá ser entregue no depósito da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190 – Centro- Bom Jardim/RJ- CEP 28.660-000 – Tel.: (22) 2566-6323, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e de 13:30h às 17h, e será recebido pela servidora Renata da Silva Oliveira – Mat. 10/6528 - SME.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- b) Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma condicionada no Termo de Referência;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- f) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- g) Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem que a ela se limitem:

- a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito à fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- g) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue no depósito da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190 – Centro- Bom Jardim/RJ- CEP 28.660-000;
- e) Garantir que todo o objeto adquirido esteja dentro do prazo de validade;
- f) Substituir, no prazo máximo de 48h, os itens que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeitos ou estiverem danificados.
- g) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à CONTRATADA, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, a CONTRATADA poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) pelo atraso na entrega do objeto: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que deveriam ter sido iniciados, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) o atraso na entrega do objeto por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a entrega do objeto, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão à Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Primeiro – A fiscalização do contrato será de responsabilidade da servidora Renata da Silva Oliveira – Mat. 10/6528, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Segundo - O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição, nos termos do art. 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo Terceiro - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo;

Parágrafo Quarto - As decisões que ultrapassem a competência da Secretaria Municipal de Educação deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - No caso de este contrato vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao CONTRATANTE, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.

Parágrafo Segundo - Fica facultado ao CONTRATANTE, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O contrato começará a vigorar a partir da sua assinatura, e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até 31/12/2018.



O CONTRATANTE deverá providenciar no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICIPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE

CLEZIO VARGAS CASADIO ME
CONTRATADA

TESTIMONIAS:
Edson Luiz B. de Oliveira 088-032.958-20

Thiago Dias Almeida 109.886.747.50

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato